



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 37.529 - SP
(2013/0140975-6)**

RELATOR : MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ
EMBARGANTE : ALCIDES GONÇALVES DE AZEVEDO (PRESO)
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EM *HABEAS CORPUS*. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA. DEFICIÊNCIA NA INSTRUÇÃO QUE IMPOSSIBILITA A ANÁLISE DO PEDIDO. DECISÃO MANTIDA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITOS.

1. Ação constitucional de natureza mandamental, o recurso em *habeas corpus* tem como escopo precípua afastar eventual ameaça ao direito de ir e vir, cuja natureza urgente exige prova pré-constituída das alegações e não comporta dilação probatória.
2. Não instruído o recurso com a decisão em que homologados os novos cálculos de execução da pena e alterada a data-base, mostra-se inviável o exame do sustentado constrangimento ilegal.
3. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Nefi Cordeiro, Ericson Maranhão (Desembargador convocado do TJ/SP), Maria Thereza de Assis Moura e Sebastião Reis Júnior (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 18 de junho de 2015

Ministro Rogerio Schietti Cruz



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 37.529 - SP
(2013/0140975-6)**

RELATOR : MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ
EMBARGANTE : ALCIDES GONÇALVES DE AZEVEDO (PRESO)
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ:

ALCIDES GONÇALVES DE AZEVEDO opõe embargos de declaração contra decisão em que neguei seguimento ao recurso em *habeas corpus*, em razão da deficiente instrução do feito.

O embargante, representado pela Defensoria Pública estadual, alega que "Os cálculos foram automaticamente modificados pela serventia, o que levou ao pedido da Defensoria Pública de retificação dos cálculos, pedido este indeferido pela decisão acima transcrita" (fl. 90).

Requer, assim, o acolhimento dos embargos de declaração, "para o fim de que, reconhecida a ocorrência de erro material, seja sanada a omissão" (fl. 90), uma vez que acostada aos autos a decisão em que foram homologados os novos cálculos de execução da pena.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 37.529 - SP
(2013/0140975-6)**

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EM *HABEAS CORPUS*. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA. DEFICIÊNCIA NA INSTRUÇÃO QUE IMPOSSIBILITA A ANÁLISE DO PEDIDO. DECISÃO MANTIDA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITOS.

1. Ação constitucional de natureza mandamental, o recurso em *habeas corpus* tem como escopo precípua afastar eventual ameaça ao direito de ir e vir, cuja natureza urgente exige prova pré-constituída das alegações e não comporta dilação probatória.
2. Não instruído o recurso com a decisão em que homologados os novos cálculos de execução da pena e alterada a data-base, mostra-se inviável o exame do sustentado constrangimento ilegal.
3. Embargos de declaração rejeitados.

VOTO

O SENHOR MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ (Relator):

Não obstante os esforços perpetrados pelo ora embargante, não verifico fundamento suficiente a infirmar a decisão embargada, cuja conclusão mantenho.

A defesa alega que não foi prolatada decisão que estabeleceu nova data-base para a concessão de novos benefícios no decorrer da execução, uma vez que tais cálculos teriam sido efetuados pela serventia e o Magistrado sentenciante apenas os teria homologado. No entanto, não há nos autos informações que permitam a apreciação dos supostos cálculos, o que inviabiliza a compreensão do caso e o exame do sustentado constrangimento ilegal.

Recurso constitucional de natureza mandamental, o recurso em *habeas corpus* tem como escopo precípua afastar eventual ameaça ao direito de ir e vir, cuja natureza urgente exige **prova pré-constituída das alegações** e não comporta dilação probatória.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Qualquer pessoa pode impetrar o *mandamus*, mas é cogente que apresente elementos documentais consistentes, de modo a comprovar, de plano, as alegações deduzidas.

Nessa diretriz, menciono o seguinte julgado: "Não havendo nos autos cópia do acórdão no qual o Tribunal de origem tratou dos pedidos formulados na presente impetração, inviável a sua análise por parte desta Corte Superior de Justiça." (**HC n. 208.128/ES**, Rel. Ministro **Jorge Mussi**, 5ª T., DJe 23/8/2013).

Vale destacar, novamente, que, suprida a deficiência apontada, nada impede a reconsideração da decisão que negou seguimento ao recurso em *habeas corpus*, em prestígio à celeridade e à economia processuais.

À vista do exposto, **rejeito** os embargos de declaração.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

Número Registro: 2013/0140975-6 **PROCESSO ELETRÔNICO** **EDcl no**
RHC 37.529 / SP
MATÉRIA CRIMINAL

Número Origem: 01979942220128260000

EM MESA

JULGADO: 18/06/2015

Relator

Exmo. Sr. Ministro **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **HUMBERTO DE PAIVA ARAÚJO**

Secretário

Bel. **ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : ALCIDES GONÇALVES DE AZEVEDO (PRESO)
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes Previstos na Legislação Extravagante - Crimes de Tráfico Ilícito e
Uso Indevido de Drogas

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : ALCIDES GONÇALVES DE AZEVEDO (PRESO)
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Sexta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nefi Cordeiro, Ericson Maranhão (Desembargador convocado do TJ/SP), Maria Thereza de Assis Moura e Sebastião Reis Júnior (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.